



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br
EDITAL Nº 28/2023 GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e considerando o teor da [Resolução CONSUP/IFCE nº 77, de 28 de junho de 2023](#), torna pública a abertura das inscrições no processo seletivo de remoção destinado aos servidores docentes do Instituto Federal do Ceará (IFCE).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital rege o processo seletivo de remoção de servidores docentes para as vagas constantes no Anexo II, em conformidade com o art. 36, III, “c” da Lei nº 8.112/1990 e com as regras estabelecidas na Resolução CONSUP/IFCE nº 77, de 28 de junho de 2023.

1.2 O Processo Seletivo de que trata este Edital será realizado **por meio eletrônico**, com a utilização do Sistema Informatizado de Remoção - SiRem, disponível no link <https://remocao.ifce.edu.br/>.

1.3 O Processo Seletivo será realizado em duas fases, sendo a primeira a inscrição e classificação, e a segunda o processamento automatizado dos “ciclos de remoção”, conforme prioridades pré-estabelecidas pelos candidatos.

1.4 O resultado dos ciclos, bem como o resultado final do presente Processo Seletivo serão divulgados na [página do IFCE](#).

1.5 A responsabilidade pela execução das atividades deste Edital ficará a cargo da Comissão Coordenadora designada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

1.6 Compete ao servidor docente buscar informações sobre os *campi* para os quais deseja ser removido, a fim de conhecer quais cursos são ofertados, bem como as disciplinas que serão ministradas de acordo com o perfil da subárea de seu interesse.

1.7 Qualquer servidor poderá impugnar, fundamentadamente, este Edital e/ou suas eventuais alterações, por meio de requerimento a ser encaminhado para sirem@ifce.edu.br, no período estabelecido no Anexo I, informando, no título do e-mail, o número do presente Edital de Seleção.

1.8 Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão Coordenadora designada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

1.9 O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item objeto de impugnação e sua fundamentação.

1.10 As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo, na data prevista no Anexo I deste Edital.

1.11 Não caberá recurso administrativo contra o resultado da análise dos pedidos de impugnação.

2. DOS PRÉ-REQUISITOS

2.1 Poderá participar do presente Processo Seletivo o servidor docente pertencente ao Quadro de Pessoal do IFCE, desde que **sua graduação corresponda ao perfil da subárea de seu interesse**, conforme teor da Tabela de Perfil Docente do IFCE, e possua o **mesmo regime de trabalho da vaga ofertada**.

2.2 Exclusivamente para fins de participação em processo seletivo de remoção, o regime de trabalho de 40 horas semanais se equipara ao regime de trabalho de 40 horas semanais com dedicação exclusiva.

2.3 Fica vedada a participação do servidor que, na data de expedição deste Edital, esteja em gozo de qualquer tipo de afastamento ou das licenças previstas nos incisos II a VII do art. 81 da Lei nº 8.112/1990, exceto para tratamento de saúde ou para acompanhamento de tratamento de saúde em pessoa da família.

3. DA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

3.1 Cabe ao servidor acompanhar o andamento do presente Processo Seletivo, por meio da [página do IFCE](#).

3.2 As informações prestadas pelo servidor no ato de inscrição são de sua inteira responsabilidade.

3.3 O IFCE não se responsabilizará por requerimento de inscrição não recebido via *internet* por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.4 A inscrição no presente Processo Seletivo **implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na [Resolução CONSUP/IFCE nº 77, de 28 de junho de 2023](#)**, não podendo o candidato alegar seu desconhecimento.

3.4.1 O servidor inscrito no presente Processo Seletivo consente tacitamente o tratamento e a publicação de dados pessoais como nome, data de nascimento, data de ingresso na instituição e tempo de efetivo exercício nas publicações relativas ao presente Processo, em virtude de se tratarem de dados indispensáveis à execução das políticas previstas na supracitada Resolução, em consonância com o art. 7º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

3.5 DA INSCRIÇÃO

3.5.1 Os servidores interessados deverão acessar o SiRem para, em seguida, efetuar sua inscrição no presente Processo Seletivo, conforme as disposições deste Edital.

3.5.2 O acesso ao SiRem deverá ser feito por meio do mesmo *login* e senha utilizados para acesso dos demais sistemas institucionais utilizados no IFCE (SUAP, SEI e e-mail institucional).

3.5.3 **A partir das 08:00h do dia 12/12/2023 até às 16:00h do dia 14/12/2023**, os servidores que atendam aos pré-requisitos estabelecidos no item 2 do presente Edital poderão realizar, no SiRem (<https://remocao.ifce.edu.br/>), **sua inscrição para concorrer às vagas constantes no Anexo II**.

3.5.4 Somente será admitida uma única inscrição por servidor, que deverá indicar todos os conjuntos *campus*/subárea que possam e pretendam concorrer, definindo prioridades, conforme dispõe a norma do Art. 21 da [Resolução CONSUP/IFCE nº 77, de 28 de junho de 2023](#).

3.5.5 No período de **12 a 14/12/2023**, a Comissão Coordenadora promoverá o cadastramento, no SiRem, da graduação do servidor inscrito neste processo de remoção, a partir do diploma **exigido por ocasião de sua admissão como professor efetivo em Instituto Federal**.

3.5.6 Durante o período de inscrições estabelecido no subitem 3.5.3 deste Edital, o candidato poderá alterar as opções de *campus*/subárea de interesse, bem como sua ordem de prioridade, acessando o SiRem.

3.5.7 Após o término do período de inscrições, não será permitido realizar qualquer modificação nas informações prestadas ou nas opções de *campi*/subáreas de interesse.

3.5.8 Caso seja constatada mais de uma inscrição, será considerada apenas a última.

3.5.9 Terá sua inscrição indeferida, o servidor que:

- a) não proceder conforme os subitens 3.5.1 a 3.5.4 deste Edital;
- b) estiver em gozo de quaisquer dos afastamentos ou licenças previstas no subitem 2.3 do presente Edital, descritas no quadro:

TIPO	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL
Licença	por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro	Art. 81, inciso II, da Lei nº 8.112/90
	para o serviço militar	Art. 81, inciso III, da Lei nº 8.112/90
	para atividade política	Art. 81, inciso IV, da Lei nº 8.112/90
	para capacitação	Art. 81, inciso V, da Lei nº 8.112/90
	para tratar de interesses particulares	Art. 81, inciso VI, da Lei nº 8.112/90
	para desempenho de mandato classista	Art. 81, inciso VII, da Lei nº 8.112/90
Afastamento	em virtude de cessão	Art. 93, inciso I, da Lei nº 8.112/90
	em virtude de requisição	Art. 93, inciso II, da Lei nº 8.112/90
	para exercício de Mandato Eletivo	Art. 94, da Lei nº 8.112/90
	para estudo ou Missão no Exterior	Art. 95, da Lei nº 8.112/90
	para servir em organismo internacional	Art. 96, da Lei nº 8.112/90

	para participação em Programa de Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> no País	Art. 96-A, da Lei nº 8.112/90
	para prestar colaboração a outra instituição federal de ensino/pesquisa ou colaboração técnica ao MEC	Art. 30, inciso II e III da Lei nº 12.772/2012
	para cursar pós-doutorado ou especialização; ou para estágio	Art. 9º, Parágrafo único, incisos III e IV do Decreto nº 5.707/2006

3.5.10 O SiRem processará a classificação dos docentes, observadas as opções de *campus*/subárea, bem como suas prioridades, realizadas nos termos do subitem 3.5.4, constando ainda a informação referente à graduação e regime de trabalho.

3.5.11 A classificação de que trata o subitem anterior será divulgada por *campus*, em ordem decrescente de classificação dos docentes, observados os seguintes critérios de desempate, por ordem de precedência:

I. maior tempo de serviço, como servidor efetivo do IFCE, no cargo em que concorre no processo seletivo de remoção;

II. maior idade;

III. maior nota obtida no concurso público para ingresso em Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, no cargo que concorre no processo seletivo de remoção.

3.5.12 Para os fins do inciso I do subitem 3.5.11, o tempo de efetivo exercício será contado em dias, a partir da data que entrou em efetivo exercício no quadro de servidores efetivos do IFCE, até a data do edital de remoção, sendo contabilizados os afastamentos previstos nos arts. 97 e 102 da Lei nº 8.112/1990, e ainda deduzidas da contagem dos dias de efetivo exercício do servidor, as ocorrências de faltas registradas nos assentamentos funcionais e as licenças sem remuneração.

3.5.13 No dia **14/12/2023, a partir das 16:00**, será divulgado na página do IFCE o resultado das inscrições e da classificação.

3.5.14 Os servidores poderão interpor recurso quanto ao resultado das inscrições e da classificação, nos termos do item 4 deste Edital.

3.5.15 Após a análise dos recursos interpostos, o SiRem reprocessará a classificação dos docentes.

3.5.16 O resultado das inscrições e da classificação será publicado na página do IFCE.

3.5.17 A classificação nessa fase do processo seletivo habilita o servidor a participar da segunda fase, observado o teor deste Edital e demais disposições regulamentares.

3.5.18 Após a divulgação do resultado de que trata o subitem 3.5.13, **os campi devem informar à Comissão Coordenadora, entre os dias 15 e 18/12/2023**, o perfil de cada vaga a ser preenchida em decorrência da possibilidade de remoção dos docentes classificados na primeira fase deste processo seletivo.

3.5.19 Caso o *campus* não adote os procedimentos especificados no subitem 3.5.18, o SiRem atribuirá, automaticamente, à vaga a ser preenchida, o mesmo perfil da vaga para a qual restou classificado o docente.

3.6. DO PROCESSAMENTO DOS CICLOS

3.6.1 Na indicação dos *campi*/subáreas de interesse, o servidor poderá escolher no mínimo um conjunto *campus*/subárea e no máximo a totalidade das combinações *campi*/subáreas para o qual pode concorrer com base em sua habilitação.

3.6.1.1 Para finalizar a indicação de que trata o subitem 3.6.1, o servidor deverá enumerar a(s) sua(s) prioridade(s), ainda que a escolha seja de somente uma opção (conjunto *campus*/subárea).

3.6.1.2 As indicações realizadas em desacordo com o previsto no subitem 3.6.1.1 não serão consideradas para fins de classificação.

3.6.2 O servidor docente não poderá manifestar interesse em remoção para a reitoria ou seu *campus* de lotação, observado contudo o disposto no Art. 21 da [Resolução CONSUP/IFCE nº 77, de 28 de junho de 2023](#).

3.6.3 Os ciclos serão processados em um único momento, considerando as opções de *campus*/subárea, observada a ordem de prioridade definida pelos servidores no ato da inscrição.

3.6.4 O sistema informatizado processará a classificação conforme a disponibilidade das vagas e as opções realizadas, de forma que o servidor restará classificado no *campus*/subárea de melhor prioridade.

3.6.5 Após o encerramento do prazo de inscrição, não será possível desistir do processo seletivo, alterar as opções/prioridades realizadas, tampouco poderá ser objeto de reconsideração ou recurso.

3.6.6 A movimentação das vagas entre os *campi* ocorrerá por meio do sistema informatizado e será processada em vários ciclos de forma automatizada e simultânea, até que não haja nenhum servidor interessado na vaga disponibilizada.

3.6.7 No processamento automatizado dos ciclos, o cargo será considerado vago quando não houver nenhum servidor, inscrito neste Edital, interessado nas vagas ofertadas.

3.6.8 Constatada a ausência de servidores interessados nas vagas ofertadas neste Edital, será processado o resultado final.

3.6.9 O cargo vago será destinado ao *campus* de lotação do último servidor a ser removido e deverá ser provido com candidatos concursados pelo IFCE.

4. DOS RECURSOS

4.1 Facultar-se-á ao servidor interpor recurso administrativo quanto ao resultado das inscrições e da classificação para a segunda fase, de acordo com a data estabelecida no **cronograma constante no Anexo I** deste Edital.

4.2 O **recurso** versado no subitem anterior deverá **ser interposto no dia 15/12/2023, no horário de 08:00h às 16:00h**.

4.3 O recurso de que trata o subitem 4.1 **só poderá ser encaminhado por meio do sistema SiRem** (<https://remocao.ifce.edu.br/>), com o preenchimento de formulário próprio, ao qual poderão ser anexadas informações e documentos, **em formato PDF**, necessários à demonstração do direito do interessado.

4.4 Não serão admitidos recursos interpostos em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital.

5. DO RESULTADO E DA HOMOLOGAÇÃO

5.1 O resultado final de que trata o subitem 3.6.8 será homologado por meio de portaria da PROGEF e publicado na página do IFCE.

5.2 Na divulgação dos resultados do presente Processo Seletivo constarão informações dos servidores referentes aos critérios e/ou requisitos de classificação e desempate estabelecidos neste Edital e na [Resolução CONSUP/IFCE nº 77, de 28 de junho de 2023](#), visando garantir a lisura e transparência da remoção.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Para esclarecimentos de eventuais **dúvidas** acerca do presente Edital, o candidato deverá acessar as informações disponíveis no link <https://remocao.ifce.edu.br/>, podendo ainda enviar e-mail para o endereço sirem@ifce.edu.br.

6.2 A movimentação do servidor classificado no resultado final deste processo seletivo de remoção, **depende da prévia expedição de Portaria** pelo IFCE e da entrada em exercício de servidor que irá ocupar a vaga a ser deixada pelo servidor removido no seu *campus* de origem.

6.3 O servidor deverá continuar desempenhando suas atribuições no seu *campus* de origem até a publicação da Portaria de remoção.

6.4 Para os fins do subitem 6.2, o Diretor-geral do *campus* de origem do servidor deverá enviar ofício à PROGEF, informando a liberação do servidor a ser removido, devendo ser anexados, sob pena de restar sobrestado o respectivo ato de remoção:

- a) Nada-consta da Biblioteca, do Q-Acadêmico e do Patrimônio do *campus* de origem do servidor;
- b) Certidão negativa correccional expedida pelo Departamento de Correição;
- c) Informações sobre a situação do servidor em relação à ocupação de cargo ou função, nos termos do Art. 31 da [Resolução CONSUP/IFCE nº 77, de 28 de junho de 2023](#), quando for o caso;
- d) Relatório de faltas ou de faltas justificadas ou pendências de compensação de dias de recesso, nos termos do Art. 33 da [Resolução CONSUP/IFCE nº 77, de 28 de junho de 2023](#), quando for o caso.

6.5 A critério da Administração, o servidor a ser removido poderá permanecer no seu *campus* de origem por um período não superior a 15 (quinze) dias, a partir da entrada em exercício de seu substituto, para transmissão de suas atribuições.

- 6.6 A regra do subitem 6.2, acerca da entrada em exercício de outro servidor, poderá ser excepcionada, desde que seja devidamente motivada por meio de documento expedido pelo Diretor do *campus* de origem.
- 6.7 Para as vagas cujo perfil estabelecido nos termos do subitem 3.5.18 seja diferente daquele correspondente ao servidor que será removido, poderá ser dispensada a exigência da chegada de outro para a efetivação do ato de remoção, ficando, no entanto, a movimentação do docente condicionada ao calendário acadêmico do *campus* de origem, de forma que não haja prejuízo para o semestre letivo.
- 6.8 Caso o número de servidores ocupantes de uma mesma subárea, lotados em um mesmo *campus* e classificados em concurso de remoção, seja superior ao quantitativo de servidores que entrarão em exercício, aplicar-se-ão os critérios previstos no subitem 3.5.11 deste Edital para a definição da ordem de precedência na efetivação das remoções.
- 6.9 O servidor que deva ter exercício em outro município terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de expedição da Portaria de remoção, para se apresentar no *campus* de destino.
- 6.10 Caso o servidor esteja em gozo de férias, quando da expedição da Portaria de remoção, o prazo de que trata o subitem anterior será contado a partir do dia imediatamente subsequente ao término do respectivo período de férias.
- 6.11 Os períodos de férias não usufruídos, homologados antes do ato de remoção do servidor, poderão ser reprogramados de acordo com a necessidade do *campus* de destino.
- 6.12 As despesas de deslocamento decorrentes das remoções versadas no presente Edital correrão às expensas dos servidores interessados, não gerando qualquer ônus para a Administração.
- 6.13 O servidor removido está sujeito ao cumprimento da carga horária/regime de trabalho correspondente ao cargo que ocupa, observadas as necessidades e os turnos de funcionamento do *campus* de destino.
- 6.14 Após o ato de remoção, o professor é obrigado a lecionar as disciplinas da subárea para a qual fora classificado, podendo, ainda, lecionar as relacionadas com sua formação, em nível de graduação e pós-graduação, mediante comum acordo com a Diretoria ou Departamento de Ensino do *campus* de destino.
- 6.15 O servidor que descumprir as obrigações estabelecidas no subitem 6.13 e 6.14 terá sua responsabilidade apurada, mediante processo administrativo, que poderá ensejar, além da aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.112 de 1990, na revogação do ato de remoção e a consequente lotação em outro campus conforme necessidade da Instituição.
- 6.16 O perfil das vagas ofertadas em concurso de remoção para servidores docentes observará o teor da Tabela de Perfil Docente do IFCE, que esteja em vigor na data da publicação deste Edital.
- 6.17 Por motivos devidamente justificados, havendo necessidade de alterar quaisquer disposições fixadas neste Edital, a PROGEP expedirá ato de retificação.
- 6.18 Todas as publicações oficiais referentes ao presente Edital serão disponibilizadas na página do IFCE.
- 6.19 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora deste processo seletivo.

MARCEL RIBEIRO MENDONÇA
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Ribeiro Mendonça, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas**, em 07/12/2023, às 14:40, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5632727** e o código CRC **0EA26A51**.